



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano		
	As três séries...	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série ...	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série ...	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série ...	Kz: 38 250,00	

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Assembleia Nacional

Resolução n.º 27/03 de 8 de Agosto

Resolução n.º 27/03:

Aprova o orçamento da Assembleia Nacional para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Considerando que a Assembleia Nacional apreciou, a coberto das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 57.º da Lei n.º 5/93, de 28 de Maio, o seu Projecto de Orçamento para o Ano Económico de 2004 e o achou conforme;

Conselho de Ministros

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Decreto n.º 55/03:

Concede isenção de direitos aduaneiros, emolumentos gerais e imposto de consumo para a importação dos equipamentos, acessórios e peças inerentes à implementação do projecto de electricidade da Província de Cabinda.

Único: — É aprovado o orçamento da Assembleia Nacional, na cifra de Kz: 5 681 044 944,00, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004, como parte integrante do Orçamento Geral do Estado para o mesmo ano.

Resolução n.º 27/03:

Aprova a Convenção sobre Segurança Nuclear.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 23 de Julho de 2003.

Resolução n.º 28/03:

Declara de utilidade pública a A. J. A. P. R. Z. — Associação dos Jovens Angolans Provenientes da República da Zâmbia, instituição que prossegue fins de solidariedade cultural, económica e social.

Publique-se.

Resolução n.º 29/03:

Ratifica a assinatura do Acordo de Crédito celebrado entre o Ministério do Planeamento e a Agência Internacional de Desenvolvimento do Banco Mundial, destinado a financiar o Projecto de Assistência Técnica à Gestão Macroeconómica — PATGM.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Julião Mateus Paulo.

Resolução n.º 30/03:

Ratifica a assinatura do Acordo de Doação celebrado entre o Ministério do Planeamento e a Agência Internacional de Desenvolvimento (AID) do Banco Mundial, destinado a financiar parte do Programa Geral de Desmobilização e Reintegração.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 38/03:

Estabelece o valor do subsídio diário a abonar aos funcionários públicos nas suas deslocações em missão de serviço. — Revoga o Decreto executivo n.º 55/96, de 6 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 55/03
de 8 de Agosto

Tendo em conta que a actual situação dos sistemas de fornecimento de electricidade à Cidade de Cabinda é caracterizada por insuficiências no seu funcionamento devido às acções de destruição desenvolvidas durante a guerra;

Considerando o baixo nível de cobertura do sistema e o Programa de Acção do Governo para o sector de energia, que prevê a recuperação das capacidades de produção térmica com vista à eliminação do défice existente:

Considerando a necessidade de relançar a actividade produtiva, bem como aumentar e melhorar a oferta de serviços básicos às populações da Província de Cabinda;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova o seguinte:

Artigo 1.º — É concedida isenção de direitos aduaneiros, emolumentos gerais e imposto de consumo para a importação dos equipamentos, acessórios e peças inerentes à implementação do projecto de electricidade da Província de Cabinda, constantes da lista anexa.

Art. 2.º — As dívidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Lista dos materiais e respectivos códigos pautais a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

N.º do doc.	Código S.E.L.	Descrição	Quantidade
1	Falta o código	Óleo de gerador 15 w40 (para 24 meses)	40 unidades
2	Falta o código	Óleo purificador K2000-M (para 24 meses)	1 unidade
3	846610	Máquina de lavar a pressão «Karcher HD-650»	1 unidade
4	---	Não existe	---
5	Falta o código	Componentes eletrónicos de emissor	unidades
---	---	Luvas para pneu 110mm	150 unidades
---	---	Luzes de rua 150w	136 unidades
---	---	Juntas para cabo condutor AHC	300 unidades
---	---	Kit de simulações para cabo em pneu 10mm	30 unidades
---	---	Bandas de ligação 20mm	300 unidades
---	---	Buckles 20mm	300 unidades
---	---	Lâmpadas hoka lux 70w	80 unidades
---	---	Lâmpadas hoka lux 250w	80 unidades
---	---	Lâmpadas hoka lux 150w	136 unidades
5	Falta o código	Outros componentes de encaxar cabos em pneu	---
---	---	150x4	300 metros
---	---	95x4	300 metros
---	---	65x4	300 metros
---	---	60x4	500 metros
---	---	50x4	300 metros
---	---	10x2	300 metros
---	---	10x1	500 metros
---	---	1,5x2	2000 metros
---	---	Conjuntos de suspensão abc	68 unidades
0 8	Falta o código	Encaxos de fusca de rua-hoka lux 70w	80 unidades
9	Falta o código	Encaxos de fusca de rua-hoka lux 250w	100 unidades
10	842123	Filtros e unidades para dym-11000B	16 unidades
11	842123	Filtro de substituição-11010A	15 unidades
11 à 12	850164	Tanques para combustível-6384 LIS Clatões-1x20'SOC	14 unidades
13	850164	Contentores de acomodação-1x20'SOC	1 unidade
13	850164	Contentores de acomodação-1x40'SOC	4 unidades
13	850164	Tanques de água esterilizada ad a casa e minivela	2 unidades
14	870333	Veículo de apoio ao projecto-Toyota HILUX 4x4	1 unidade
15	870333	Veículo de socorro-Toyota HILUX 4x4	1 unidade
16	850164	Contentor de desinfectão	1 unidade
17 à 18	850431	Componentes de transformador e acessórios	unidades
---	---	Fuse para transformador-33kV	4 unidades
---	---	Radiadores	12 unidades
---	---	Ventiladores	8 unidades
---	---	Tanque de conservação	2 unidades
---	---	Óleo transformador (para os cilindros)	24 unidades
19 à 20	850164	Geradores diesel 120kva/380v/50Hz	10 unidades
19 à 20	Falta o código	Peças acessórias nos geradores	---
---	---	Pilha de exaustor	10 unidades
---	---	Chaves de fenda-torn buckles	80 unidades
---	---	Chaves de apertor-bulldog grips	200 unidades
---	---	Cabo de ligação-340mm-12x25m	3400 metros
---	---	Capas de chuve-12	10 unidades
---	---	Extintor de incêndios	10 unidades
29 à 32	850422	Transformador 6,3 MVA/400/11 KV	4 unidades
33	850164	Gerador de 320 Kva	1 unidade
34 à 36	850164	Geradores diesel 1250 Kva/380 V/50Hz	5 unidades
34 à 36	Falta o código	Peças acessórias nos geradores	---
---	---	Pilha de exaustor	5 unidades
---	---	Chaves de fenda-torn buckles	40 unidades
---	---	Chaves de apertor-bulldog grip	100 unidades
---	---	Cabo de ligação-240mm-12x12m	720 metros
---	---	Capas de chuve-12	5 unidades
---	---	Extintor de incêndios	5 unidades
39 à 40	850164	Peças de gerador para reposição (para 24 meses)	---
---	---	Painel o motor	2 unidades
---	---	Painel o alternador	2 unidades
41	842131	Filtros de reserva (para 24 meses)	1226 unidades
42	842131	Filtros de ar (para 24 meses)	288 unidades
43	842131	Filtros diversos para	---
---	---	Óleo principal	104 unidades
---	---	Óleo para carter	302 unidades
---	---	Combustível motor	323 unidades
---	---	Combustível secundário	302 unidades
---	---	Água	57 unidades
---	---	Ar alternador	2 unidades
43	841330	Painéis de distribuição	---
---	---	De resistência	1 unidade
---	---	De 630 amp	3 unidades
---	---	Outros	1 unidade
44	760410	Cabo de 300mm e 900mm	70 unidades
44 à 45	760410	Cabo de 900mm	840 unidades
---	842131	Filtros diversos an. água, combustível, óleo	54 unidades
---	851190	Aparelhos, disp. electr. de ignição ou de arranque	418 unidades
---	700719	Vidros de segurança	4 unidades
---	700719	Luvas de algodão	48 unidades
---	700719	Protectores auditivos	4 unidades
---	851190	Cochetes	2 unidades
---	853669	Reservatório à pressão e componentes eletrónicos	256 unidades
---	851190	Bombas para combustível	1 unidade
---	740213	Disque de corte de 230mm e 110mm	44 unidades
---	846610	Porta-ferramentas, fechos de abert, automáticos a afina	---
---	841330	Caixa do relógio	1 unidade
---	853610	Fusíveis, conut. eletrónicos e outros	101 unidades
46	Falta o código	material acessório para automóvel Toyota	---
46	---	Filtros de óleo	36 unidades
46	---	Montagem parcial de peças para ar	4 unidades
46	---	Montagem parcial de peças para óleo	4 unidades
46	---	Cerchias	16 unidades

N.º de desc.	Código S.H.	Descrição	Quantidade
49	---	Limpadores-ferritas	64 unidades
49	---	Fusíveis de 10A, 15A, 20A e 7,5A	40 unidades
49	---	Fitas isoladoras e tubos	4 unidades
49	Falha e código	Cabos eléctricos diversos	1750 metros
50	---	Cabos diversos para montagem	4023
51 a 52	---	Tubos de óleo «vinheta 15x40» (para 34 mosas)	115 unidades
52	---	Cabos diversos para montagem	1161 metros
52 a 53	---	Cabos de controle	1807 metros
54	850162	Gerador de 320 Kw	1
55	Falha e código	Peças de instal. activação dos comb. (pigmalion)	268
56	---	Rel. de rel. fusíveis e rel. de aquecimento de arrefecimento	20 unidades
56	---	Sistema de unidade «vassour»	118 unidades
56	---	Conjunto de cilindros	357 unidades
56	---	Outras peças do sistema eléctrico (com. de inter. e design)	10 unidades
56	---	Peças auxiliares	61 unidades
57	291731	Tubos e mangueiras	57 unidades
57	852610	Fusíveis e resistências	44 unidades
58	853610	Medidores de amp., Hz, Kw, V	20 unidades
58	853529	Disjuntores de motor e de circuitos eléctricos	30 unidades
58	853641	Termostatos	8 unidades
59	961730	Barramentos de alumínio, temperatura	12 unidades
59	858490	Cabos de contacto	106 unidades
59	853643	Outras peças subresolventes	299 unidades
59	853521	Peças subresolventes de diag. e circ. eléctrico-AT25	3 unidades
59	853521	Peças subresolventes de diag. e circ. eléctrico-MP25	5 unidades
59	841280	Peças subresolventes de transferência	22 unidades
59	---	Peças subresolventes-PPC3	150 unidades

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Resolução n.º 27/03
de 8 de Agosto

Tendo em conta que a República de Angola é membro da Agência Internacional de Energia Atómica desde 1999;

Tendo em conta que esta Convenção tem como objectivo assegurar um elevado nível de segurança nas actividades nucleares, tendo em vista a prevenção de acidentes nucleares e limitar ao máximo as consequências de qualquer acidente desta natureza que possa vir a ocorrer;

Considerando que as vantagens resultantes da adesão da República de Angola à Convenção sobre Segurança Nuclear baseiam-se no estabelecimento do reforço de medidas de segurança eficazes no caso de acidentes que envolvam as instalações ou as actividades de um Estado parte ou de pessoas singulares ou colectivas sob sua jurisdição ou controlo, do qual resulte ou possa vir a resultar a libertação de substâncias radioactivas;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 110.º, do artigo 113.º e da alínea g) do artigo 114.º todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

É aprovada a Convenção sobre Segurança Nuclear, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA NUCLEAR

PREÂMBULO

Os Signatários:

Considerando-se imperioso o compromisso dos Estados Membros na aplicação dos princípios fundamentais sobre Segurança Nuclear:

Nos termos da alínea c) do artigo 88.º da Lei Constitucional o Governo decreta o seguinte:

- a) cientes da importância que tem para a comunidade internacional assegurar que a utilização da energia nuclear seja segura, bem regulamentada e não prejudique o meio ambiente;
- b) reiterando a necessidade de continuar a promover níveis elevados de segurança nuclear em todo o mundo;
- c) reiterando que a responsabilidade pela segurança nuclear que cabe ao Estado com jurisdição sobre a instalação nuclear;
- d) desejando promover uma cultura de segurança nuclear eficaz;
- e) cientes de que os acidentes nas instalações nucleares podem ter impacto transfronteiriço;
- f) tendo em conta a Convenção sobre a Protecção Física de Materiais Nucleares (1979), a Convenção sobre a Notificação Imediata de Um Acidente Nuclear (1986) a Convenção sobre a Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (1986);
- g) afirmando a importância da cooperação internacional no reforço da segurança nuclear através dos mecanismos bilaterais e multilaterais existentes e do estabelecimento desta Convenção de incentivo;
- h) reconhecendo que esta Convenção implica um compromisso na aplicação dos princípios fundamentais de segurança em instalações nucleares, mais do que normas detalhadas de segurança